



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

Excelentíssimo(a) Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre, senhoras e senhores parlamentares.

O Vereador que abaixo subscreve, nos termos dos artigos 87, inciso VII, e 95 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicitam seja enviada **MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE em apoio aos Projeto de Lei nº 460, de 2019 e seus apensados, em tramitação na Câmara Federal, que torna o Incentivo Financeiro Adicional obrigatório o repasse exclusivo para pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, sempre no valor equivalente ao piso salarial da categoria fixado no § 9º do art. 198, da Constituição Federal.**

JUSTIFICATIVA

Primeiramente precisamos esclarecer como funciona na prática o pagamento da remuneração aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), tendo em vista a evolução legislativa. O incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dessas categorias é um adicional ao Piso Salarial e foi criado pela Portaria nº 674/GM, em 3 de junho de 2003 sendo que, ao longo dos anos, até 2014, o Ministério da Saúde fez atualizações sobre o seu valor por meio de portaria.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 63 de 2010, a União passou a ter o dever constitucional de assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para assegurar o pagamento do salário e do incentivo financeiro aos ACS e ACE, nos termos do §5º, art. 198, da Constituição Federal.

A regulamentação da Emenda Constitucional nº 63 se deu através da Lei Federal 12.994/14, que introduziu o §4º, ao art. 9-C, da Lei Federal 11.350/06 (Lei Ruth Brilhante), visando uniformizar a sistemática de transferência da assistência financeira complementar pela União:

"§ 4º A assistência financeira complementar de que trata o caput deste artigo será devida em 12 (doze) parcelas consecutivas em cada exercício e 1 (uma) parcela adicional no último trimestre."

Além disso, a regulamentação proposta pela Lei nº 12.994/14, introduziu taxativamente o incentivo financeiro na Lei Ruth Brilhante, através do art. 9-D:

"Art. 9º-D. É criado incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, é o Poder Executivo federal autorizado a fixar em decreto:

I - parâmetros para concessão do incentivo; e

II - valor mensal do incentivo por ente federativo.

§ 2º Os parâmetros para concessão do incentivo considerarão, sempre que possível, as peculiaridades do Município."

Assim, o pagamento do incentivo financeiro passou a ser realizado na forma de uma 13ª parcela repassada pela União no mesmo molde do Piso Salarial Profissional Nacional de dois salários mínimos, fixado no §9º, art. 198, da Constituição Federal.

A Comissão de Administração e Serviço Público aprovou, recentemente, a proposta para tornar obrigatório o pagamento direto aos agentes comunitários de saúde e combate a endemias (ACS e ACE) do incentivo financeiro criado em 2014, pela Lei 12.994/14. A proposta tramita em caráter conclusivo e será ainda analisada pelas comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e Cidadania.

Segundo disse a Relatora, deputada Cavalcante (PSOL-SP), a proposta busca deixar claro que o incentivo, a 13ª parcela repassada pela União através da assistência complementar a estados e municípios, se refere ao incentivo financeiro e não ao 13º salário, como alguns municípios entendem. "Muitos gestores municipais querem fazer crer para desviar essa verba para outras finalidades".



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador (a)**, em 01/01/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0831957** e o código CRC **21B2B29B**.

Referência: Processo nº 050.00004/2025-12

SEI nº 0831957